



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/08/2000
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N.º _____ PL 1501/2000

(Do Sr. Deputado Silvio Linnhares,)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 05/09/00.

Silvio Linnhares
Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão de mensagem sonora ou visual em casas de espetáculos, cinemas e similares, advertindo contra os riscos causados à saúde pelo uso de drogas, bebidas alcóolicas e fumos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As casas de espetáculos de qualquer natureza, teatrais, cinematográficas, circenses e similares estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a divulgar, por meios sonoros ou visuais, mensagem que alerte para os efeitos nocivos à saúde, causados pelo uso de drogas, bebidas alcóolicas e fumo.

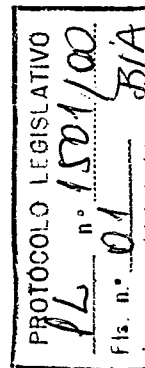
Parágrafo Único - A mensagem deverá ser veiculada no início e no final das sessões.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se mensagem aquela cujo conteúdo concorra para o conhecimento dos prejuízos à saúde, causados pela utilização de drogas, bebidas alcóolicas e fumo.

Art. 3º - O teor da mensagem deverá ser aprovado por órgão do Poder Executivo, conforme for disposto no regulamento desta lei.

Art. 4º - As empresas que se dedicam às atividades de que trata o art. 1º deverão se adaptar aos termos desta lei no prazo de até cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Único - A regulamentação, além de outros aspectos, deverá prever condições de fiscalização e as sanções por infringência do disposto na presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1501 / 00
Fts. n.º 02 BMA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta reflete a preocupação pelo conhecimento cotidiano de notícias infelizes, divulgando a existência de pessoas acometidas pelos males causados pela utilização de drogas, bebidas alcóolicas e fumo.

Com a implantação desta proposta, pretendemos determinar que, nos locais que tenham grande fluxo de pessoas, haja a obrigatoriedade de divulgação, à sociedade, dos efeitos maléficos provenientes das práticas apontadas.

Cabe ao Poder Público promover medidas capazes de minimizar a prática de tais atos, porque danosos à saúde.

Em face da necessidade de adoção de outras regras, próprias para a execução da norma geral proposta, deixamos ao Poder Executivo os procedimentos e regulamentações da lei, porque dispõe ele de meios para ampliar a proteção ensejada por esta proposição.

Com o exposto acima, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, cuja constitucionalidade e interesse público são inquestionáveis.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2000.


Silvio Linhares
Deputado Distrital